

## Principais Processos Administrativos e Seus Prazos

Nos dias atuais, com a grande exigência de proficiência e celeridade, uma das questões sempre presente em todos os questionamentos, aos Dirigentes e líderes classistas, da segurança privada, é quanto à duração dos processos administrativos.

Refiro-me aos processos dos quais a empresa de segurança privada tem dependência total, ou seja: Autorização de Funcionamento; Revisão da Autorização de Funcionamento; Alteração de Atos Constitutivos; e Aquisição de Armas e Munições.

É senso comum que os processos administrativos citados consomem muito tempo para serem concluídos, mas tal premissa nunca foi documentada, de forma que se pudesse ter parâmetros institucionais e não informações baseadas em casos aleatórios.

Diante dessa necessidade de posicionamento, promovemos consulta formal à CGCSP (Coordenação Geral de Controle da Segurança Privada) sobre a duração de processos.

Destacamos que a forma de consulta foi simplista; adotamos um dia do mês de agosto do corrente ano e, amparados nas Portarias publicadas no DOU, retornamos 20 processos, ou seja, localizamos os últimos vinte processos publicados, nas especialidades de Autorização de Funcionamento, Revisão da Autorização de Funcionamento, Alteração de Atos Constitutivos e Aquisição de Armas e Munições.

De posse dessas informações, requisitamos à CGCSP, por intermédio do expediente nº 08200.019707/2006-49, as datas de protocolização dos processos ali relacionados.

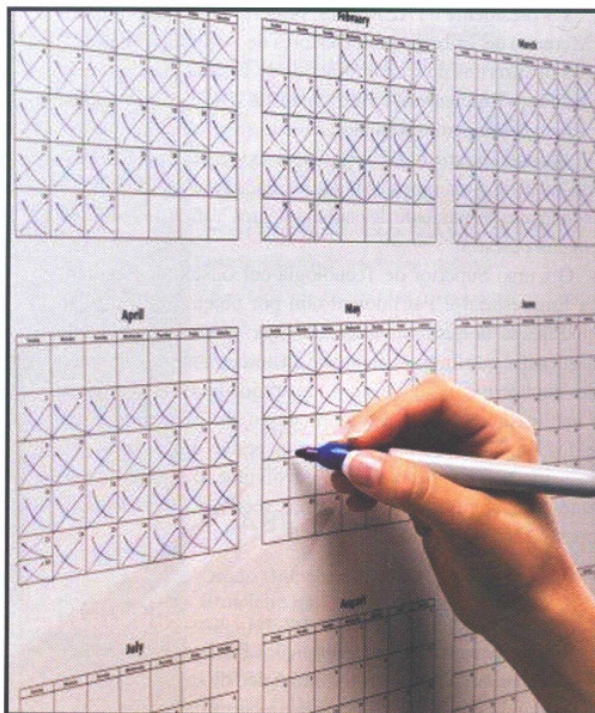
Prontamente a CGCSP nos atendeu por intermédio do Ofício 3.380/06-GB/CGCSP/DIREX, nos concedendo uma forma de avaliar coletivamente a duração dos processos, trabalho que a seguir apresentamos:

### **Autorizações de Funcionamento**

Dos 20 processos cujas datas de início foram solicitadas, somente 17 puderam ser aproveitados, considerando que, em três deles as datas de início e término eram incompatíveis.

Dos 17 processos restantes, encontramos os prazos de 43, 48 e 59 dias para os menores prazos e, 189, 242 e 271 dias para os prazos mais longos.

O prazo médio, considerados apenas os 17 processos, foi de



132,23 dias ou seja, aproximadamente quatro meses e meio.

### **Revisões das Autorizações de Funcionamento**

Dos 20 processos cujas datas de início foram solicitadas, somente 19 puderam ser aproveitados, considerando que, em um deles as datas de início e término eram incompatíveis.

Dos 19 processos restantes, encontramos os prazos de 34, 36 e 41 dias para os menores prazos e, 209, 322 e 395 dias para os prazos mais longos.

O prazo médio, considerados apenas os 19 processos, foi de 113,42 dias, ou seja, aproximadamente quatro meses.

### **Revisões das Autorizações para Alteração de Atos Constitutivos**

Dos 20 processos cujas datas de início foram solicitadas, todos puderam ser aproveitados. Dos 20 processos, encontramos os prazos de 34, 55 e 56 dias para os menores prazos e, 285, 414, 790 dias para os prazos mais longos.

O prazo médio, considerados os 20 processos, foi de 171,1

Por Vagner Jorge

Artigo

dias ou seja, quase seis meses.

#### **Autorizações para Aquisição de Armas e Munições**

Dos 20 processos cujas datas de início foram solicitadas, todos puderam ser aproveitados. Dos 20 processos, encontramos os prazos de 54, 60 e 56 dias para os menores prazos e, 142, 226 e 264 dias para os prazos mais longos.

O prazo médio, considerados os 20 processos, foi de 84 dias, ou seja, quase três meses.

Com esses dados, tornou-se possível fazermos algumas considerações, como seguem:

A Emenda Constitucional nº 45/04 e o princípio da celeridade ou brevidade processual:

Nos tempos atuais, a celeridade é parte integrante da vida empresarial, sendo o tempo extremamente valorizado. Ressaltamos que essa valorização abrange até mesmo a vida privada, pois se não houver uma “finalização” nos processos empresariais, a vida social e familiar também restará prejudicada.

Com essa visão, sabiamente o legislativo promoveu a Emenda Constitucional 45. Uma das mais relevantes alterações da emenda 45 refere-se à inserção no art. 5º do texto constitucional de um inciso, o LXXVIII, contemplando o princípio da razoável duração dos processos. O citado preceptivo reza o seguinte: “A todos, no âmbito judicial e administrativo,

são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Assim diante do exposto, as empresas de segurança privada vêem-se diante de um problema que não conseguem, sozinhas, resolver. Se caso uma empresa de segurança consegue um novo contrato, cuja implantação imediata é necessária, a empresa pode perder essa oportunidade pela dificuldade de se obter autorizações para aquisição de armas e munições.

Enfim, o problema é conhecido. Ninguém ignora as dificuldades que a Polícia Federal enfrenta e o segmento de segurança privada sempre esteve pronto a ajudá-la. Como está atualmente. É necessário que possamos encontrar, juntos, uma solução para abreviar o prazo de trâmite dos processos referidos.

Creio que, assim, todos ganharemos. A Polícia Federal, inclusive, que com a desburocratização de suas funções poderá, enfim, dedicar-se ainda mais à sua missão precípua.

Ao debate e à busca de novos modelos de controle!

*Vagner Jorge é  
Diretor da Datasafe Mercantil e Serviços*